

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROJETO: RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO 021.1.2023-PMI-SEMED-D (ADITIVO)

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Of. 558/2023/SEMED/GS - solicitação de rescisão;	6. Processo de rescisão contratual;
2. Cópia do contrato;	7. Minuta termo de rescisão;
3. Informe de rescisão – SEMED;	8. Parecer Jurídico;
4. Resposta Locatário;	9. Termo de rescisão unilateral.
5. Portaria CPL;	10. Publicação;

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. Consta nos autos a solicitação, feita pela Secretaria Municipal de Educação, de rescisão do contrato 021.1.2023-PMI-SEMED-D, motivado pela justificativa de não haver mais necessidade de ocupar o imóvel para funcionamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental EBENEZER;
3. Consta nos autos o termo de aceite do contratado: Igreja Cristã Evangélica;
4. Observou-se que o pedido de rescisão contratual está ocorrendo de forma amigável;
5. A assessoria jurídica emitiu parecer favorável pela regularidade do presente distrato;
6. O termo de rescisão foi assinado pelas partes;
7. Foi realizada a devida publicação em diário oficial;
8. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de rescisão contratual em questão, amparado na documentação acostada nos autos e no parecer jurídico, DECLARA- O revestido das formalidades.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 08 de janeiro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI